



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI. CADO NO D. O. U.
C	14 / 08 / 2000
C	Stelutius
	Publica

315

Processo : 13634.000076/96-19
Acórdão : 203-06.474

Sessão : 11 de abril de 2000
Recurso : 105.760
Recorrente : FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

ITR – DITR – Pedido de retificação de área de pastagem não apreciado pela decisão singular. Processo que se anula, a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em anular o processo, a partir da decisão de primeira instância, inclusive.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2000

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Daniel Correa Homem de Carvalho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente), Mauro Wasilewski, Renato Scalco Isquierdo e Lina Maria Vieira.
cl/mas

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13634.000076/96-19
Acórdão : 203-06.474
Recurso : 105.760
Recorrente : FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o lançamento do ITR/94, do imóvel denominado Fazenda Natal, localizado no Município de Itabacuri - MG.

Em impugnação de fls. 01, o interessado, alega, em síntese, que o valor lançado é alto e que não foi considerado o rebanho da propriedade. Anexa Declaração do Produtor Rural.

A autoridade julgadora de primeira instância, às fls. 18/19, julgou improcedente o lançamento, sem, contudo, rever o VTN fixado para a propriedade.

Inconformado com a r. Decisão, o contribuinte interpõe recurso voluntário, reiterando as razões aduzidas na impugnação.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13634.000076/96-19
Acórdão : 203-06.474

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO

A autoridade julgadora apesar de ter acatado o questionamento relativo ao número de cabeças de gado, não se pronunciou acerca do pedido de retificação de fls. 08, onde consta a área de pastagem nativa.

Em razão disso, entendo deva ser anulado o processo até a decisão de primeira instância, inclusive, para que seja apreciada a solicitação de retificação de informação da área de pastagem nativa.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2000


DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO